



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3484

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/092/2021

PMC/1797/2006

PRC/168/2021

Inexigibilidade nº PMC/024/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário de Esporte e Lazer, Jean Ângelo de Oliveira (Gestor do contrato) e, de outro lado, como CONTRATADA, **PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, com sede à Rodovia BR 040, Km 657, na cidade de Carandaí - MG, Cep. 36.280-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 02.983.137/0001-39, neste ato representado por Sr. Rogério Bernardes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 589.304.266-20 e RG sob o nº M-9.980.080-9 SSP-SP, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação da Empresa Pedra do Sino Consultoria e Eventos Ltda, para a realização da Copa Internacional de Mountain Bike para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.2. O evento ocorrerá nos dias 03 a 05 de setembro de 2021.

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/168/2021, Inexigibilidade de Licitação nº PMC/024/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/1797/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. Os serviços da execução do evento e toda a sua estrutura serão montados no Parque da Cachoeira de Santo Antônio e seus arredores.

3.2. A execução será nos dias 03 e 05 de setembro de 2021.

3.3. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e vigorará por 30 dias e o prazo de execução do evento será de 03 a 05 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O contratante pagará a contratada o valor total de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para a realização do evento Copa Internacional de Mountain Bike, com duração de três dias, incluindo todas as despesas incidentes, considerando ainda, que o preço proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões considerados de mercado.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal e Municipal;

4.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

4.4. O pagamento será efetuado mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 18 – Secretaria Municipal Esporte e Lazer
Unidade 02 – Diretoria de Esportes
Atividade: 2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Caberá a Secretaria de Esporte e Lazer, no ato da realização do evento, certificar-se de que foram cumpridas as especificações contidas no Termo de Referência.

6.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

6.2.1. Definitivamente, em até 12(doze) horas antes do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüentemente aceitação.

6.2.2. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela Secretaria de Esporte e Lazer não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Disponibilizar equipe técnica especializada para coordenar todo o evento.

7.2. Realizar o evento, dentro dos horários e dias previstos e previamente estabelecidos entre as partes, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos realizadores do evento de qualquer espécie ou mal estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

súbito, falta de condições estruturais ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à CONTRATADA e seus participantes;

7.3. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

7.4. Manter durante toda a vigência do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto, da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções quando da execução dos serviços;

7.6. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, bem com responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato celebrado, a inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem previa anuência da CONTRATANTE;

7.9. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil;

7.10. Manter à disposição da CONTRATADA os equipamentos de segurança pessoal para a prestação dos serviços.

7.11. Executar os serviços na data e horários estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

7.12. A contratada deverá seguir todos os protocolos de segurança contra a COVID 19.

7.13. A contratada ficará responsável pela testagem dos atletas e equipe técnica que trabalhará no evento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Divulgar o evento;

8.2. Zelar pela segurança dos participantes durante os eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços;
- 8.4. Auxiliar na logística da montagem das pistas;
- 8.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- 8.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do contrato;
- 8.7. Solicitar junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, o policiamento, nos dias do evento;
- 8.8. Planejar a estrutura de trânsito nas imediações do Parque da Cachoeira para a realização do evento;
- 8.9. Disponibilizar equipe de seguranças nos dias da realização do evento, ficando à cargo das partes os locais a serem designados para este fim;
- 8.10. Disponibilizar equipamentos, trabalhadores, carros, veículos para resgate, ambulâncias, com médico e enfermeira, plantão de radiologia no hospital da cidade e/ou na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, montagem de tendas nos espaços determinados, Internet no local da largada e demais montagens das estruturas necessárias à realização do evento.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1. A prestação dos serviços para execução do evento será por empreitada por valor global.
- 9.2. A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

- 11.1. A prestação dos serviços, através da realização do evento deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para realização do mesmo e que seja compatível ao valor a ser pago a empresa contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

- 12.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização do CONTRATANTE ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 86 A 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3. O CONTRATADO, que não cumprir com o OBJETO CONTRATO, sofrerá as seguintes sanções, como:

12.3.1. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

12.3.2. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

12.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Rescisão contratual e cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

13.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do seu valor total, podendo, também incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA:

14.1. A prestação dos serviços de execução do evento deverão se dar em consonância com as normas de segurança e normas ambientais aplicáveis à espécie, para o local onde será realizado o evento.

14.2. Os equipamentos de segurança individual e para a prestação dos serviços, bem como para prevenção à Covid 19, ficarão a cargo do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.3. O evento será fechado ao público, seguindo as normas de prevenção da Covid 19, ficando apenas autorizada a entrada do atleta e de um acompanhante.

14.4. Serão realizados testes de Covid em todos os atletas e equipe que participarão do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Toda a estrutura necessária para a montagem e execução do evento serão vistoriados e fiscalizados por representantes designados pela Secretaria de Esporte e Lazer, a saber Rodrigo Lorrán Santos Leão e Rina Moreira Cassemiro, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat. 20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Rodrigo Lorrán Santos Leão – Matrícula 20143701 – Cargo: Assessor I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

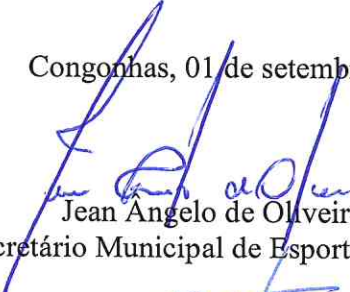
17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas para a Inexigibilidade de Licitação nº PMC/024/2021.

17.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais).

17.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de setembro de 2021.


Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer


Rogério Bernardes Ferreira
Pedra do Sino Consultoria e Eventos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
038.805.216-38

Cont-092-2021

2. 
088.402.276-52